

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3130, de 2019, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para prever entre os objetivos da Renaesp a promoção de intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países.*

Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 3130, de 2019, do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para prever, entre os objetivos da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP), a promoção de intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países.

Na justificação, o autor lembra que a Renaesp, criada em 2012, financia cursos de pós-graduação em segurança pública e defesa social em instituições de ensino superior para profissionais da área (policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, guardas municipais e peritos).

Segundo ele, a Renaesp está presente em todos os Estados e no Distrito Federal, tendo realizado mais de 180 cursos e matriculado mais de 7.400 alunos em todo o Brasil.

Ainda de acordo com o Senador, a Renaesp aperfeiçoa, aproxima e capacita os diversos profissionais de segurança pública, bem como promove o ensino e a formação em segurança pública.

Conclui o autor que, dada a maturidade da Renaesp, é hora de dar um passo adiante, a fim de promover intercâmbios e cursos junto a universidades e órgãos de segurança pública de outros países.

Foi apresentada a Emenda nº 1-CCJ, de autoria do Senador Ciro Nogueira (PP/PI), no qual propõe que as despesas com a realização dos objetivos do projeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Fundo Nacional de Segurança Pública.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso primeiro do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência.

Além disso, conforme a alínea *c* do inciso segundo do mesmo dispositivo, também compete a esta Comissão emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias relativas à segurança pública.

Na proposição, não foi encontrada nenhuma inconstitucionalidade formal ou material.

A matéria não é de iniciativa legislativa privativa, pois não trata da criação de órgãos ou cargos públicos, nem da modificação de competências administrativas de órgãos públicos.

O projeto observa a juridicidade, por atender aos requisitos de adequação da via eleita, generalidade, abstração, coercitividade, inovação e concordância com os princípios gerais do Direito.

Além disso, a matéria não contraria nenhuma norma regimental.

O projeto não possui vícios de técnica legislativa, obedecendo aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das normas jurídicas.

No mérito, a proposição é relevante, conveniente e oportuna.

É muito bem-vindo o estímulo à promoção de intercâmbios e cursos sobre segurança pública junto a universidades e órgãos de segurança pública no exterior.

Precisamos saber como os demais países lidam com as questões de segurança pública. Assim, teremos condições de avaliar nossas práticas, para manter o que está dando certo e buscar novas soluções para mudar o que está dando errado.

Não podemos ser afetados pelo fenômeno da endogenia, que é a tendência ao “engessamento” do comportamento e à estagnação do conhecimento.

Quando um grupo se mantém isolado, todos tendem a agir e a pensar da mesma forma. As ideias circulam, mas ficam limitadas. Cria-se uma resistência ao novo, ao diferente. Não há uma “oxigenação”.

Daí a importância do contato frequente com outras opiniões, outras perspectivas, outras visões de mundo.

Podemos tomar, como exemplo de sucesso das trocas de experiências com outros países, o caso do Japão dos anos 70, sintetizado na frase do ex-Primeiro Ministro Takeo Fukuda: “Copiar para criar, criar para competir, competir para vencer. Já estamos na segunda fase.”

Por fim, quanto à Emenda nº 1 – CCJ, avaliamos pertinente a sua proposta.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3130, de 2019, com o acatamento da Emenda nº 1 – CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator